

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

O(A) Pregoeiro(a) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, designado(a) pela Portaria n.º 769, de 21 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 22 de março de 2017, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, celebrado no dia 17 de dezembro de 2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pela CGU, para financiamento do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE), conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 18/12/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 h (Dez Horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de monitores e estações de trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e de drivers ópticos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo II deste Edital, para atender às necessidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET CATMAT e as especificações constantes do Anexo II deste Edital prevalecerão estas últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**poderá** ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico);

Anexo IV: Modelo de Declaração de não Empregar Menor (**poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico**);

Anexo V: Relação dos Países Membros do BID; e

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. <u>Até 14/12/2017</u>, **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 2.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- 2.1.2. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, disponibilizadas através do endereço eletrônico <u>colic@cgu.gov.br</u>, em face da obrigatoriedade de publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 2.1.3. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), no horário de **09h** às **12h** e **14h** às **18h**, em dias úteis, no 10° andar, Sala 1030, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", em Brasília-DF.
- 2.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à)

Pregoeiro(a), até <u>13/12/2017</u>, **03** (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. **Poderão participar** deste Pregão Eletrônico as empresas que:
- 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 4.1.2. Estejam devidamente **CADASTRADAS no nível "CREDENCIAMENTO"**, **em situação regular**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**;
 - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
 - 4.1.2.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (email).
- 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo II do presente Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:
 - 4.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação,

bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

- 4.3.2. Empresas de países que não sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.
- 4.3.3. Empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**.
- 4.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.
- 4.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 4.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- 4.7. Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DA PARTICIPAÇÃO PELAS EMPRESAS DOS PAÍSES MEMBROS DO BID

- 5.1. Este Pregão Eletrônico está aberto a todas as Licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, que ofereçam bens cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o comprador sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo V.
- 5.2. Os critérios a serem utilizados para determinar que uma Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo V.
- 5.3. Entende-se por "país de origem" dos Bens a definição estabelecida no Anexo V.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 18/12/2017, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 7.1.1. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 7.3. A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que <u>não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.</u>
- 7.3.2. O **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante

diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

- 7.3.3. Será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício **DRE do último exercício social**, por fotocópias **devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.
- 7.3.3.1. Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação** (<u>recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED</u>).
- 7.3.3.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente <u>transmitida à Receita Federal do Brasil</u>, desde que os <u>dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise</u>.
- 7.3.3.3. Para fins de definição do **"último exercício social" da DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o <u>dia 30/04/2017</u>.
- 7.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATMAT e as especificações constantes do Anexo II Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
- 7.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").
- 7.6.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail colic@cgu.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

7.6.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1030, CEP: 70.070-905 — Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINSTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 7.6.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- 7.6.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, <u>não serão considerados</u>, para fins de análise, <u>sob qualquer alegação</u>, o envio da <u>Proposta de Preço</u> ou de <u>qualquer outro documento complementar ou retificador</u> (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 7.6.4. Na hipótese prevista no subitem 7.6.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (colic@cgu.gov.br) dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 7.6.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo".
- 7.7. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do **Anexo IV do Termo de Referência** (**Anexo II deste Edital**):
 - a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
 - b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - c) preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com <u>no máximo 02 (duas) casas decimais</u>, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência Anexo II do

presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o <u>Preço Unitário de cada Item</u>.

- d) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- e) deverá compor a proposta comercial da licitante o modelo de comprovação de atendimento aos itens, constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido, para apoiar a equipe técnica na análise técnica da proposta comercial.
- 7.7.1. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 7.7.1.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 7.7.2. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.8. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 7.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 12.1.5 deste Edital.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir das **10:00 h** (**dez horas**) **do dia 18/12/2017**, data e horário **previstos neste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 15/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 8.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o

ENCERRAMENTO da fase de lances.

- 8.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 22 deste Edital.
- 8.2.4 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 7.6 deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o (a) Pregoeiro (a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.1.1. Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornarse-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável**.
- 9.1.2. Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a)** cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial**.
- 9.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original** com **03** (**três**) **ou 04** (**quatro**) **casas decimais**, **para qualquer dos itens**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat**, **o item e o valor da citada proposta**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, **insira novo lance** que contemple <u>apenas 02</u> (<u>duas</u>) <u>casas após a vírgula</u>, sob pena de <u>sofrer as sanções previstas no item 9.3</u>, bem como aquelas listadas no item 22 deste Edital.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

- 9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance <u>no máximo 02 (duas) casas decimais</u>, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 9.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance que contenha mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.
- 9.3.2. Considerar-se-á <u>decisivo para fins de classificação</u> o uso da terceira ou quarta casa decimal em qualquer dos itens, que <u>resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo)</u> em relação ao próximo colocado.
- 9.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante <u>não influenciar na classificação final do certame</u>, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) <u>casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns)quando do envio da documentação</u>, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o **ajuste no Sistema** como procedimento de **negociação do preço**.
- 9.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 9.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 9.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante <u>não poderá ser inferior a 20 segundos</u>, e o intervalo entre lances que visem <u>cobrir o melhor lance ofertado</u> até então pelos demais competidores <u>não poderá ser inferior a 3 (três) segundos</u>.
- 9.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.5.1 acima <u>serão excluídos</u> <u>automaticamente pelo sistema eletrônico</u>.
- 9.5.3. Em caso de **falha no sistema**, os lances registrados em desacordo com o subitem 9.5.1 deverão ser **desconsiderados pelo pregoeiro**, devendo a **ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**.
- 9.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, **prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar**, ressalvada a hipótese de aplicação da regra de preferência prevista no item 10.6 deste Edital (**desempate para ME/EPP**).
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

- 9.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8.1 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

- 10.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.2. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a **conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas** para o objeto, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, **para que seja obtida melhor proposta**, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3. O(A) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 10.4.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5.1. Caso o lance esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- 10.6. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se verifique a ocorrência de

empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 10.6.1. Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - 10.6.2. Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- b) não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 10.7. Na hipótese em que <u>nenhuma</u> das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.6, <u>prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico</u>, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 11.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- 11.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
- 11.3.1. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, que serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial, <u>estão discriminados no Item 21 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).</u>
- 11.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente,

verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- 11.4.1 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.4.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.5. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial o **Anexo I do Termo de Referência** (**Anexo II deste Edital**) <u>devidamente preenchido</u>, para comprovação de que o objeto ofertado atende a cada um dos requisitos especificados.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante (empresa nacional) detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à CGU a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").
- 12.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail colic@cgu.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 12.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas **da solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1030, CEP: 70.070-905 Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINSTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema

Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

- 12.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.1.4. Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo".
 - 12.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com a CGU também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.
- 12.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
- **b**) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- 12.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3** deste Edital, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta** *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF e aos sítios respectivos na Internet**.
- 12.4. Deverá ser encaminhada/anexada a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:
- a) <u>para os itens 1, 2, 3 e 5</u>, Atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, mediante venda, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de equipamentos de cada item referente aos objetos microcomputadores ou monitores, incluindo o serviço de suporte técnico *on-site*. Tais documentos deverão informar se foram cumpridos os prazos de execução e os demais níveis de serviço;
- **a.1**) somente poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- **a.2**) será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhe deram origem tenham sido executados de forma concomitante;
- **a.3**) qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da licitante, e, mediante diligência do Pregoeiro, poderá ser solicitada a apresentação de extratos de contratos ou documentos que o fundamentem.
- b) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, <u>será considerada a CNDT mais atualizada</u>, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento**, **Desenvolvimento e Gestão**.
- d) Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	_Ativo Circulante_ Passivo Circulante

- d.1) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores), caso os índices demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um).
- 12.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.
- 12.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; e d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 12.4.3. Em atendimento às normas que regem as Políticas de Aquisições do BID, ainda será <u>realizada consulta ao site</u> do Banco, a fim de averiguar se a licitante convocada para apresentar proposta consta ou não da relação de empresas sancionadas.
- 12.4.4. Em atendimento às normas que regem as Políticas de Aquisições do BID, uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
- a) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- b) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.
- 12.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 12.4 acima, o seguinte:

12.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.
- 12.5.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais <u>ou</u> municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **b**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:
- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 12.5.3.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED).
- 12.5.3.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis <u>intermediárias</u>, referentes ao exercício em curso (2017), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial.
- 12.6. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no Sistema Eletrônico, nos termos do §1°, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.6.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6.3. Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 10.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- 12.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço RSS, a entrega da

documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, <u>até o terceiro dia útil</u> <u>anterior à data prevista para abertura da sessão pública</u>, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 12.9. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora.
- 12.9.1. Os documentos de apoio/complementares à proposta e à habilitação poderão estar em outro idioma (francês, inglês ou espanhol), desde que acompanhados de uma tradução dos trechos mais importantes.
- 12.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1030, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09h às 12h e 14h às 17h**. Não serão reconhecidos os

recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.3. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Observar disposições contidas **no item 19 do Termo de Referência** (Anexo II deste Edital).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão parte por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), e parte por conta dos recursos de **Contrapartida Nacional**, provenientes do Orçamento Geral da União OGU, conforme condições a serem estabelecidas no Contrato.
- 17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA ENTREGA E DA ANÁLISE DA AMOSTRA, DA IMAGEM DE DISCO, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE, DA DISTRIBUIÇÃO, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE
- 17.1. Observar as disposições contidas **nos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital)**.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como anexo à Ata de Registro de Preços, o <u>Cadastro de Reserva</u> composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
 - 18.1.1. Na fase de Homologação, **após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos**20/97

ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, **via sistema**, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

- 18.1.2. O sistema enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;
- 18.1.3. O e-mail deverá conter, além da **identificação da licitação/item**, a **quantidade** que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), **o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva**;
- 18.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, **ao mesmo preço do vencedor do certame**;
- 18.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou **com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas**;
- 18.2. Compete exclusivamente ao licitante **acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva** dentro do prazo concedido pela autoridade competente, **sob pena de não participação do procedimento**;
- 18.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

19. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DAS ASSINATURAS E VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

- 19.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e celebrar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.
- 19.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de empenho e/ou celebração do Termo Contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação constante da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.
- 19.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1°, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.3.1. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias corridos.
- 19.4. **Previamente** à emissão da Nota de Empenho e/ou à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º**

- 19.5. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, verificada à época da emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, e/ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista na alínea "c", do subitem 22.1 deste Edital, e das demais cominações legais.
- 19.6. Quando **não ocorrer a regularização da documentação**, no caso de a licitante vencedora apresentar **restrições na comprovação da regularidade fiscal**, no prazo previsto no subitem 12.6.1 deste Edital, poderá ser **convocada outra licitante**, desde que **respeitada a ordem de classificação**, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato e retirar a Nota de Empenho.
- 19.7. **Até a assinatura do Contrato**, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a CGU venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 19.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, a CGU poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação e/ou convocar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 19.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 19.10. Para os itens 1, 2, 3 e 5 o prazo de vigência do contrato será de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da sua data de assinatura.
- 19.11. Para o item 4, o prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 19.12. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 19.14. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,

bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

- 19.15. É expressamente <u>vedada a subcontratação total ou parcial</u> do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" do subitem 22.1.
 - 19.15.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.
- 19.16. Tendo em vista o teor do Acórdão TCU nº 1.297/2015 Plenário, e considerando a manifestação da área técnica da CGU, <u>não será permitida a adesão à Ata de Registro de</u> Preços.
- 20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO CRONOGRAMA DE EVENTOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA
- 20.1. Observar as disposições contidas **nos itens 11, 14, 15, 17, 18 e 21 do Termo de Referência** (Anexo II deste Edital).

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Observar as disposições contidas **no item 16 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, conforme previsto nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 22.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87,

- da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- **d**) multa de até 10% (dez por cento) sobre o **valor total** da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de **qualquer obrigação** prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- **d.1**) em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor total** da contratação devidamente atualizado quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- **f**) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA.
- 22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Termo de Referência, na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CGU.
- 22.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CGU.
- 22.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CGU, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 22.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- 22.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 22.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 23.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- 23.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 23.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 23.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 23.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 23.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID.
- 24.2. As licitantes ficam obrigadas a permitir que o BID revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, observadas as demais regras insertas nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo BID (GN 2349-9).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 25.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 25.2. Fica assegurado à CGU o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 25.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a CGU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 8.2.2 deste edital.
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente a CGU.
- 25.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações do** objeto **insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

- 25.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da CGU, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edificio Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cgu.gov.br.
- 25.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 25.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 25.11. O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.
- 25.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.
- 25.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017.

RENATO ARAÚJO

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira -PROPREVINE, Sr. GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 011479474-6, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 619.272.603-53, em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - sob o número XXXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº XXXXXXX, e pelo Sr. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.101663/2017-15, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5° do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP

nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Estações de Trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 00190.101663/2017-15, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	CATMAT	Tipo	Qtdade. Inicial CGU	Qtdade. Registrada CGU
1	Estação de Trabalho com garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses	14176	Padrão I	0	1700
2			Padrão II	0	70
3			Avançado	0	95
4	Driver Óptico	228	-	0	180
5	Monitor com garantia on- site de 48 (quarenta e oito) meses	230	-	0	950

Tabela 1 – Quantitativos

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA TRANFERÊNCIA DE CONHECIMENTO</u>

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As especificações técnicas e a transferência de conhecimento estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e no item 11 do Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Itens 1, 2, 3 e 5:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega das amostras	Até 10 (dez) dias úteis depois de ocorrido o evento 1	CONTRATADA
3	Teste das amostras	Até 7 dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATANTE
4	Envio da imagem (retirada da amostra) para ser replicada em fábrica	Até 7 (sete) dias corridos depois de ocorrido o evento 3	CONTRATANTE
5	Entrega dos equipamentos pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos depois do evento 4 para entrega em Brasília/DF e Até 60 (sessenta) dias corridos depois do evento 4 para entrega nas regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	CONTRATADA
6	Aceite definitivo	Até 20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 5	CONTRATANTE

Tabela 2 – Cronograma

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Item 4:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos depois do evento 1 para entrega em Brasília/DF	CONTRATADA
3	Aceite definitivo	Até 20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATANTE

Tabela 3 – Cronograma

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO</u> ACEITE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Previamente à entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar amostras de acordo, nas condições e especificações apresentadas no Item 5 e 6 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Após a aprovação das amostras, os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da **CONTRATANTE**, nos endereços indicados no Anexo I deste Contrato, de acordo com a orientação expressa da **CONTRATADA**, considerando a expectativa de distribuição apresentada no item 9 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos deverão ser idênticos à amostra apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 que forem entregues em Brasília/DF, contados a partir do prazo de aceite das amostras.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para a entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos para os itens 1 e 5 que forem entregues nas Regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, contados a partir do prazo de aceite das amostras.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso haja alguma alteração nos endereços listados do Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o novo endereço alterado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA NONA – Depois de vencido o prazo de entrega do equipamento, não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS</u>

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de Garantia Técnica para os itens 1, 2, 3 e 5 deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e será contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para o item 4, o período de garantia será de 12 (doze) meses contado a partir da data da emissão da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O período de garantia estará mencionado na nota fiscal de venda do produto.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da **CONTRATADA** e ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da **CONTRATANTE**, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O atendimento será do tipo "on site", nos endereços constantes do Anexo II do Termo de Referência, mediante manutenção corretiva nas dependências da **CONTRATANTE**, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** disponibilizará um número de telefone para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU. Os chamados poderão ser abertos pela equipe operacional da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA — O atendimento deverá ocorrer em 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, formulário via Internet e ou telefone) e o prazo para solução de problemas será de 4 (quatro) úteis e contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

SUBCLÁUSULA OITAVA — A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá autorizar que a equipe técnica da **CONTRATANTE** realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 horas úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sempre que possível o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Deverá ser fornecida assistência técnica com retenção do disco defeituoso, onde, no caso de defeito em disco rígido do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o disco defeituoso, mas o disco defeituoso continuará de posse da CONTRATANTE, por motivos de sigilo e segurança da informação.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações Gerais

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Disponibilizar, após a assinatura do contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
- g) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.
- h) Encaminhar amostra dos equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo estipulado;
- i)Fazer os testes de desempenho e consumo nos equipamentos de amostra, nas dependências da **CONTRATANTE**:
- j)Fazer a retirada da amostra, às suas expensas, dentro do prazo estipulado;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de

comprovação de atendimento das especificações técnicas;

- l)Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- m) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros:
- t)Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- v) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- w) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- x) A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

- a) O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial;
- b) A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite;
- c) Depois de vencido o prazo de entrega do equipamento, não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência;
- d) A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos;
- e) Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualificação das Empresas

a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades Legais

- a) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Garantia/Suporte/Assistência Técnica

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
- b) Realizar as atividades de entrega em horário comercial;
- c) Disponibilizar os canais de abertura de chamados, sejam eles via web, e-mail e/ou telefone com disponibilidade 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) independentemente da modalidade contratada – NBD ou 24x7x4.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sigilo

a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Empregados

- a)------Fo rnecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada.
- b)------Pr ovidenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Origem dos Equipamentos

 a) A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f)Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso 36/97

- do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.
- k) Realizar, no momento da licitação, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão parte por conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), e parte por conta dos recursos de Contrapartida Nacional, provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, na classificação abaixo:

UASG: XXXXX

PTRES: XXXXXXXXXX

NATUREZA DE DESPESA: XXXXXX

NOTA DE EMPENHO: XXXXXX EMITIDA EM: XX/XX/XXXX

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de R\$ XXXX (XXXXX) de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA**, será fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta <u>todas e quaisquer</u> <u>despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos</u> indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da **CONTRATANTE**, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU possui CNPJ único, o que significa que as Unidades da CGU nos Estados não têm inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possuem autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 26.664.015/0001-48. Para as demais localidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no subitem 19.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

SUBCLÁUSULA NONA — Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o fornecimento dos equipamentos constantes dos itens 1, 2, 3 e 5, conforme a tabela 1, o prazo de vigência do contrato é de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da sua data da assinatura;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para o fornecimento do equipamento constante do item 4, conforme a tabela 1, o prazo de vigência do contrato é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da sua data da assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO</u> ACOMPANHAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o

atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETXA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO</u>

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação no todo ou em 42/97

<u>parte do objeto deste Contrato</u>, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências do BID constantes da norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas), durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias

de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 - b.1) caso a **CONTRATADA** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a **CONTRATADA** e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2017.

Ordenador de D	ARVALHO LUSTOSA DA COSTA espesas do PROPREVINE cia e Controladoria-Geral da União	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

ANEXO I DO CONTRATO

CONTRATO Nº____/2017

Endereços do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado

Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo

Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302 Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial,

Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/n°, Ed. Min. da Fazenda, 2° andar, Sala 200 - Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

46/97

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, n° 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1°, 2° e 3° Pavimentos - Bairro do Calhau

São Luís/MA - CEP: 65.071-380 Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061

Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100 Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –

Jardim Aclimação

Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907

Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação

Belém/PA - CEP: 66.033-040

Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000 Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046

Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda

Curitiba/PR - CEP: 80.020-911

Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386

Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista

Recife/PE - CEP: 50.060-004

Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar

Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7° andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530 Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

48/97

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Estações de Trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica *onsite* de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, conforme detalhado abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 2.1. Trata o presente Termo de Referência da necessidade de aquisição, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, de estações de trabalho e periféricos;
- 2.2. Ademais, é necessário manter o parque atualizado tecnologicamente e com cobertura da garantia aos usuários da Casa, uma vez que o período de garantia e suporte técnico expira em junho/2017 a maio/2018;
- 2.3. As aquisições também fazem parte do projeto de estruturação de uma área de Big Data na CGU/DIE. Atualmente a DIE administra mais de 50 bases de dados, representando um volume superior a 6 Terabytes. Uma estrutura de Big Data permitirá otimizar os trabalhos de análise de dados e criação de conhecimento estratégico. O principal problema da não criação de uma infraestrutura de Big Data é a impossibilidade de se utilizar as técnicas e ferramentas mais avançadas na área de análise de dados, o que limita o trabalho da Diretoria, inclusive afetando demandas de outras áreas, como as que estão sendo atualmente solicitadas pela SFC;
- 2.4. A aquisição será realizada por meio de Sistema de Registro de Preço, conforme inciso II do Art 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas;

- 2.5. Não será permitido qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame, utilizar-se da ata de registro de preço;
- 2.6. Destaca-se que a iniciativa da DIE está prevista no Projeto de Cooperação Técnica não reembolsável BID/CGU Contrato de Empréstimo Nº 2919/OC-BR (BR-L1223 **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Administração Pública Brasileira**, enquanto a iniciativa da DTI está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI 2016-2017, no item 8.2. Projetos, Quadro Cesta Contratação Aquisição de estações de trabalho (desktops);
- 2.7. Cumpre registrar que parte dos itens referentes à substituição do parque serão custeados com recursos próprios da CGU (Contrapartida) e parte será com recursos do PROPREVINE;
- 2.8. Ademais, também será aplicada a <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006</u>. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3 DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	CATMAT	Tipo	Quantidade Inicial CGU	Quantidade Registrada CGU
1	E-42- d. T1-11		Padrão I	0	1700
2	Estação de Trabalho com garantia on site de 48 (quarenta e oito) meses.	141/0	Padrão II	0	70
3	site de 46 (quarenta e oito) meses.		Avançado	0	95
4	Driver Óptico	228	-	0	180
5	Monitor	230	-	0	950

Tabela 1 – Quantitativos

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas são apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA ENTREGA E DA ANÁLISE DA AMOSTRA

- 5.1. A análise de amostra se dará após a confirmação do recebimento da nota de empenho e antes da entrega dos equipamentos;
- 5.2. Será necessário enviar 2 (dois) equipamentos de cada item;

- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer amostra do equipamento após solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas;
- 5.4. A amostra deverá ser entregue no horário e local, conforme tabela abaixo:

Local	Horário	Endereço
Ministério da Transparência e Controladoria-	09:00 às 12:00 e	Conforme anexo II deste
Geral da União - CGU - SEDE	14:00 às 17:00	Termo de Referência

- 5.5. A CONTRATANTE terá 7 (sete) dias corridos para analisar a amostra e apresentar parecer a respeito de sua adequação ou não em relação às especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 5.6. Após o aceite das especificações da amostra, o teste de performance, para as estações de trabalho (itens 1, 2 e 3), é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ser feito nos equipamentos enviados como amostra utilizando como ferramenta o software BAPCO SYSmark 2014 1.5, com o patch mais atual que deverá ser fornecido pela CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE;
- 5.7. A amostra de estações de trabalho será devolvida com todos os softwares utilizados pela CONTRATANTE instalados para que seja gerada imagem a ser replicada para os demais equipamentos a serem entregues;
- 5.8. Após realizado os testes, caso a amostra apresente características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a CONTRATADA deverá declarar, por escrito, antes do envio das Estações de Trabalho, que entregará os equipamentos de acordo com a amostra disponibilizada;
- 5.9. Depois de vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência:
- 5.10. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento da amostra, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após parecer da CONTRATANTE de aceitação ou recusa da amostra;
- 5.11. No caso de recusa da amostra, a CONTRATADA deverá apresentar nova amostra no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 5.12. Como a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar entregas parceladas, no caso de uma nova entrega em que haja necessidade da CONTRATADA em substituir algum componente do equipamento, nova amostra poderá ser solicitada para análise.

6. DA IMAGEM DE DISCO

6.1. A amostra aprovada conterá a imagem que será replicada em fábrica;

- 6.2. A CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido da amostra aceita, com os softwares utilizados pela CONTRATANTE, para as demais máquinas a serem entregues;
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os equipamentos, mídia de CD, DVD ou Pendrive com a imagem produzida;
- 6.4. Os quantitativos de mídias ou pendrive com imagem que deverão ser entregues juntamente com os equipamentos são de, no mínimo, 02 (duas) por unidade regional da CONTRATANTE e de, no mínimo, 04 (quatro) para o órgão central.

7. DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues, conforme tabela abaixo:

Local	Horári	0			Endereço			
Ministério da Transparência e Controladoria-	09:00	às	12:00	e	Conforme	anexo	II	deste
Geral da União - CGU	14:00 à	s 17	:00		Termo de R	eferência	ı	

- 7.2. Os equipamentos deverão ser idênticos à amostra apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Qualquer alteração no lote de entrega deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 7.3. O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias corridos para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 que forem entregues em Brasília, contados a partir do prazo de aceite das amostras;
- 7.4. O prazo para a entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos para os itens 1 e 5 que forem entregues nas Regionais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, contados a partir do prazo de aceite das amostras;
- 7.5. Os itens deverão ser entregues nos endereços do Anexo II deste Termo de Referência;
- 7.6. Caso haja alguma alteração nos endereços listados do Anexo II deste Termo de Referência, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o novo endereço alterado;
- 7.7. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;
- 7.8. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite;
- 7.9. Depois de vencido o prazo de entrega do equipamento, não será permitido fazer ajustes ou modificações nos produtos apresentados para fins de adequação às especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

- 7.10. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição dos equipamentos eventualmente recusados. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 20 (vinte) dias corridos para testar os equipamentos;
- 7.11. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração de que o equipamento e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas;
- 8.2. Além disso, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, conforme modelo presente no Anexo V, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a forneceu, mediante venda, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de equipamentos de cada item referente aos objetos microcomputadores ou monitores, incluindo o serviço de suporte técnico on-site. Tais documentos deverão informar se foram cumpridos os prazos de execução e os demais os níveis de serviço.
- 8.2.1. Somente poderão ser aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 8.2.2. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante;
- 8.2.3. Qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da licitante, e, mediante diligência do Pregoeiro, poderá ser solicitada a apresentação de extratos de contratos ou documentos que o fundamentem.

9. **DA DISTRIBUIÇÃO**

- 9.1. O Anexo III deste Termo de Referência apresenta uma expectativa de distribuição dos equipamentos por órgão e por estado da federação;
- 9.2. O quantitativo definitivo de entrega de equipamentos em cada localidade será indicado pela CONTRATANTE a época da emissão do empenho;
- 9.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família mais atual disponível no mercado e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

9.4. A CONTRATANTE, considerando a sua capacidade de implantação dos equipamentos, reserva-se o direito de solicitar a entrega parcelada dos lotes de equipamentos.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O período de Garantia Técnica para os itens 1, 2, 3 e 5 deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e será contado a partir da data da emissão da nota fiscal;
- 10.2. Para o item 4, o período de garantia será de 12 (doze) meses contado a partir da data da emissão da nota fiscal:
- 10.3. O período de garantia estará mencionado na nota fiscal de venda do produto;
- 10.4. A assistência técnica é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;
- 10.5. A assistência técnica deverá ser prestada em todas as unidades da CONTRATANTE, nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O atendimento será do tipo "on site", nos endereços constantes do Anexo II deste Termo de Referência, mediante manutenção corretiva nas dependências da CONTRATANTE, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 10.6. A CONTRATADA disponibilizará um número de telefone para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Os chamados poderão ser abertos pela equipe operacional da CONTRATANTE:
- 10.7. O atendimento deverá ocorrer em 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, formulário via Internet e ou telefone) e o prazo para solução de problemas será de 4 (quatro) úteis e contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;
- 10.8. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CONTRATANTE;
- 10.9. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados;

- 10.10. A CONTRATADA deverá autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico;
- 10.11. Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas;
- 10.12. Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 horas úteis, ou mais, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:
- 10.13. Sempre que possível o disco rígido do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo;
- 10.14. Deverá ser fornecida assistência técnica com retenção do disco defeituoso, onde, no caso de defeito em disco rígido do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o disco defeituoso, mas o disco defeituoso continuará de posse da CONTRATANTE, por motivos de sigilo e segurança da informação.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

11.1. O(s) fornecedor(es) dos equipamentos deverá(ão) indicar em sua(s) proposta(s), as referências (hiperlinks dos sítios de internet) dos fabricantes que contêm as documentações básicas de utilização (manuais do usuário) dos itens que serão entregues.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 12.2. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

13. DO CONSÓRCIO

13.1. É vedada a participação de empresas em consórcio.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- 14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
- 14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 14.4. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- 14.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato:
- 14.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 14.7. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 14.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.9. Realizar, no momento da licitação, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 15.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 15.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 15.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 15.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 15.6. Disponibilizar, após a assinatura do contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
- 15.7. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica;
- 15.8. Encaminhar amostra dos equipamentos, sempre que solicitado, dentro do prazo estipulado;
- 15.9. Fazer os testes de desempenho e consumo nos equipamentos de amostra, nas dependências da CONTRATANTE;
- 15.10. Fazer a retirada da amostra, às suas expensas, dentro do prazo estipulado;
- 15.11. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 15.12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- 15.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.14. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 15.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigandose, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 15.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 15.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 15.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 15.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 15.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 15.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 15.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.23. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 15.24. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será exigida da CONTRATADA, para os itens 1, 2, 3 e 5, a apresentação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 16.2. Tal exigência é feita a fim de resguardar a Administração de eventual inexecução contratual durante a prestação do serviço de garantia e suporte técnico para os novos equipamentos que serão adquiridos, uma vez que o pagamento do suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses para os itens supramencionados será antecipado;
- 16.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 16.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 16.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 16.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 16.7. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 16.8. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 16.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- 16.9.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 16.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 16.10.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;
- 16.12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- 16.13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato;
- 16.14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 16.3, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

17. **DA VIGÊNCIA**

- 17.1. Para o fornecimento dos equipamentos constantes dos itens 1, 2, 3 e 5, conforme a tabela 1, o prazo de vigência do contrato é de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da sua data da assinatura;
- 17.2. Para o fornecimento do equipamento constante do item 4, conforme a tabela 1, o prazo de vigência do contrato é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da sua data da assinatura.

18. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

Itens 1, 2, 3 e 5:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega das amostras	Até 10 (dez) dias úteis depois de ocorrido o evento 1	CONTRATADA
3	Teste das amostras	Até 7 dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATANTE
4	Envio da imagem (retirada da amostra) para ser replicada em fábrica	Até 7 (sete) dias corridos depois de ocorrido o evento 3	CONTRATANTE
5	Entrega dos equipamentos pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos depois do evento 4 para entrega em Brasília/DF e Até 60 (sessenta) dias corridos depois do evento 4 para entrega nas regionais	CONTRATADA

		do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, HUMAP-UFMS e Hospital de Clínicas da UFPR - EBSERH	
6	Aceite definitivo	Até 20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 5	CONTRATANTE

Item 4:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos pela CONTRATADA	Até 30 (trinta) dias corridos depois do evento 1 para entrega em Brasília/DF e até 60 (sessenta) dias corridos depois do evento 1 para entrega no HUMAP-UFMS e Hospital de Clínicas da UFPR - EBSERH	CONTRATADA
3	Aceite definitivo	Até 20 (vinte) dias corridos depois de ocorrido o evento 2	CONTRATANTE

19. DO PAGAMENTO DA DESPESA

- 19.1. O pagamento referente a cada solicitação de entrega será efetuado em parcela única e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pela equipe da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas e da lavratura do termo de aceite:
- 19.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;
- 19.3. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48;

- 19.4. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU possui CNPJ único, o que significa que as Unidades da CGU nos Estados não têm inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possuem autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 26.664.015/0001-48. Para as demais localidades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa;
- 19.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;
- 19.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 19.7. A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado no subitem 19.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- 19.8. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;
- 19.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 19.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 19.11. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- 19.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo à

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 19.13. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;
- 19.14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido:
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido:

- e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.
- 20.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
- 20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 20.5. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 20.6. As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 20.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- 20.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;
- 20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. Considerando os preços praticados no mercado, estima-se a aquisição em:

Item	Descrição	Tipo	Quantidade registrada CGU	Valor estimado Unitário (R\$)	Valor estimado Total (R\$)
1	Estação de Trabalho com	Padrão I	1.700	R\$ 4.064,27	R\$ 6.909.262,40
2	garantia on site de 48	Padrão II	70	R\$ 5.832,97	R\$ 408.307,77
3	(quarenta e oito) meses.	Avançado	95	R\$ 10.738,70	R\$ 1.020.176,09
4	Driver Óptico	-	180	R\$ 149,16	R\$ 26.848,80
5	Monitor	-	950	R\$ 784,48	R\$ 745.253,63
VALOR TOTAL - R\$:					

21.2. Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total da ata de registro de preços está estimada em **R\$ 9.109.848,69** (nove milhões, cento e nove mil, oitocentos e quarenta e oito mil e sessenta e nove centavos).

22. DO BEM COMUM

22.1. Os objetos da presente aquisição podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entende-se que os objetos podem ser classificados como bens comuns, para fins do disposto no parágrafo único, art 1º da Lei 10.520/02, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

ANEXO II - ENDEREÇOS;

ANEXO III - EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

DIEGO DE AQUINO SOARES	FABRICIO SANTOS DE BRITO			
Gerente de Projeto	Chefe de Serviço			
FREDERICO CARNEIRO GONÇALVES	GUSTAVO VAN ERVEN			
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante			
MICHAEL ANDERSON FERREIRA MELO Integrante Requisitante	FERNANDO ANDRADE MARTINS DE ARAÚJO Integrante Técnico			
RENATO ARAÚJO				
Integrante Administrativo				

Considerando a importância da solução de TI a ser contratada para as atividades da Casa e em face das justificativas apresentadas, **aprovo** o presente documento.

ANTONIO MAROYSIO DOS SANTOS CARNEIRO

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

ORIGINAL ASSINADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ITENS

A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o equipamento proposto atende a cada um dos requisitos especificados. Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto), por meio do qual a equipe técnica da CGU possa confirmar tais argumentos.

Na Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR), deverá ser especificado o documento, e, na coluna à direita das especificações, deverá ser especificado o **ÍNDICE** do documento na TDCR e a numeração da **PÁGINA** (ou localização no texto do documento) para comprovação.

A CGU reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas

Todos os requisitos que possuem os termos "Implementar", "ter capacidade", "deve permitir", "deve possibilitar" devem ser interpretados como funcionalidades a serem atendidas pelo objeto a ser contratado independentemente do fornecimento de licenças e/ou upgrades sem custo adicional para a administração.

Tabela 1 - Tabela de Documentação Comprobatória de Requisitos (TDCR)

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo impresso ou sítio da internet)
A	
В	
С	
D	
Е	

ITEM 1 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I)

1	ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO I)	Índice e Página
1.1	DESEMPENHO	
1.1.1	A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice medido pelo software BAPCO SYSmark 2014 1.5, no modo customizado com três interações, obtendo a pontuação no software Sysmark 2014 <i>Overala Rating</i> igual ou superior a 1400 (um mil e quatrocentos) pontos.	,
1.1.2	A configuração proposta deve atingir desempenho através do índice medido pelo software BAPCO Sysmark 2014. O resultado gerado pelo software será conferido pela equipe responsável pelos testes e irá compor o termo de aceite do equipamento testado;	
1.1.3	O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;	

recomendados pelo fabricante do equipamento. 1.2 PLACA PRINCIPAL	quência de rivers não
1.2.1 Interface USB 2.0 ou superior;	
Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memória do tipo DDR superior;	4-2133 ou
1.2.3 Suporte à capacidade de expansão para 16 GB (dezesseis giga memória RAM;	abytes) de
1.2.4 Suporte ao modo <i>Dual Channel</i> para o barramento de memória;	
Capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenan tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento ou pela movimentação do mouse, e que possua função de eccenergia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento;	de teclado
1.2.6 Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo instalado no gabinete;	acionador
1.2.7 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de	I/O;
A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o profertado, garantindo o funcionamento da mesma durante a gestação de trabalho.	
1.3 BIOS	
Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o pa and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por software de gerenciamento;	1 0
1.3.2 Suportar as especificações UEFI v2.3 ou superior.	
1.3.3 Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);	
1.3.4 Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration as Interface);	nd Power
Deverá possuir recursos de controle de permissão através de se para inicializar o computador e outra para acesso e altera configurações do BIOS;	
1.3.6 Suportar <i>Boot</i> por dispositivos USB e por rede;	
1.3.7 Permitir a inserção de código de identificação do equipamento BIOS (número do patrimônio e número de série);	
Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que est devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, po disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equ	mídia de dendo ser
1.4 PROCESSADOR	
64 bits, compatível com x86, com memória cache de no mínimo 06 extensões de virtualização.	6 MB, com
1.4.2 Processo de fabricação deve estar vigente;	

1.4.3	O equipamento deverá atingir índice CPU Mark de, no mínimo, 6500 (seis mil e quinhentos) pontos para desempenho medido pelo software PerformanceTest versão 9 da Passmark.	
1.5	MEMÓRIA RAM	
1.5.1	Barramento DDR4-2133 ou superior;	
1.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 8 GB (oito gigabytes), compatíveis com o barramento da placa principal.	
1.6	INTERFACES DE REDE	
1.6.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões <i>Ethernet</i> , <i>Fast-Ethernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i> (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por <i>software</i> e com função <i>wake-on-lan</i> ;	
1.6.2	Controladora de rede wireless b/g/n integrada ao gabinete, com pelo menos 01 (uma) antena externa de, no mínimo, 03 dBi de ganho;	
1.6.3	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.	
1.7	INTERFACES DE ÁUDIO	
1.7.1	Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, <i>full duplex</i> , com conectores para <i>mic-in</i> e <i>line-out</i> , sendo aceito conector do tipo combo;	
1.7.2	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	
1.8	INTERFACES DE GRÁFICOS	
1.8.1	Suporte à resolução de 1600x900 ou superior, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão <i>plug-and-play</i> ;	
1.8.2	Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);	
1.8.3	Com suporte à API Microsoft DirectX 11 ou superior;	
1.8.4	Deverá possuir pelo menos dois conectores externos sendo um desses de modelo DVI-D ou superior. Caso uma ou mais das interfaces não sejam DVI-D, deverão ser fornecidos adaptadores para DVI-D. Por exemplo, se for HDMI, deverá ser fornecido adaptador HDMI à DVI-D;	
1.8.5	Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor especificado no Item 5 (monitor de vídeo);	
1.8.6	Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho;	
1.9	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO	
1.9.1	Unidade SSD de no mínimo 256 GB e interface compatível com Sata 3.0.	
1.9.2	Velocidade de leitura e escrita de 260 MB/seg ou superior.	
1.10	MÍDIA ÓTICA	
1.10.1	A CPU deverá ser fornecida sem unidade de mídia óptica.	
1.11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
1.11.1	Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa mãe ofertados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);	
1.11.2	A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente,	
	70/07	

	'11	
	com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 260 Watts;	
1.11.3	Caso a fonte seja interna, deverá possuir tecnologia PFC (<i>Power Factor Correction</i>) – correção de fator de potência ativo, para evitar a perda de energia. A eficiência deverá ser de no mínimo 85%, a 50% de carga, e mínima de 80%, a 100% de carga;	
1.11.4	Caso o equipamento possua fonte externa, deverá ter eficiência energética superior a 85%, comprovado através de certificado de compatibilidade EnergyStar ou relatório de eficiência energética emitido por laboratório acreditado do INMETRO ou a listagem do modelo do equipamento no site do EnergyStar.	
1.12	GABINETE	
1.12.1	Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) portas USB, de modo que pelo menos 02 (duas) devem ser no padrão USB 3.0.	
1.12.2	Sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;	
1.12.3	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power-on);	
1.12.4	Auto-falante, com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (BIOS);	
1.12.5	Fornecimento do cabo de alimentação;	
1.12.6	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;	
1.12.7	Possuir sistema antifurto por meio de utilização de cadeado ou trava eletrônica.	
1.12.8	Deverão ser fornecidos os cadeados de segurança ou a trava eletrônica descrita a seguir. Se fornecidos os cadeados, a critério da CONTRATANTE, o quantitativo total de equipamentos que utilizam tal dispositivo de segurança poderá ser dividido em lotes (somente para o mínimo de 100 cadeados e o máximo de 12 lotes ou segredos) com o mesmo segredo;	
1.12.9	Será aceita trava eletromagnética em substituição aos cadeados, desde que a mesma possa ser habilitada e desabilitada remotamente.	
1.12.10	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779, comprovado através de certificado emitido para o equipamento, devendo constar no relatório de ruído modelo de fonte igual ao ofertado no equipamento;	
1.12.11	Para equipamentos que usem fonte do tipo externa fica dispensada a exigência da certificação NBR 10152 ou ISO 7779;	
	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;	
1.12.13	Gabinete com volume não superior a 13.500 cm³;	
1.12.14	Não será aceito gabinete tipo minitorre;	
	71/97	

1.12.15	Para equipamentos de gabinete com volume superior a 5.000 cm³, será exigido tecnologia de construção do tipo <i>tool less</i> (para retirada de unidade de armazenamento, unidade de DVD, placas PCI e memórias sem utilização de ferramentas). Não serão aceitos parafusos recartilhados;	
1.12.16	Para os equipamentos de gabinete com volume inferior a 5.000 cm³, devido a maior portabilidade e a engenharia de fabricação, não será exigido tecnologia de construção do tipo <i>tool less</i> .	
1.13	TECLADO	
1.13.1	Preferencialmente com design ergonômico (curvilíneo);	
1.13.2	Com ajuste de inclinação;	
1.13.3	Padrão AT do tipo estendido, possuindo no mínimo 104 teclas, com teclado numérico separado das demais teclas;	
1.13.4	Teclas no Padrão QWERTY, no padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç";	
1 1 3 3	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;	
1.13.6	Interface USB;	
	Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
1.14	MOUSE	
1.14.1	Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;	
1.14.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);	
	Resolução mínima de 800 dpi;	
	Interface USB;	
1.14.5	Serão aceitos mouses em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
1.15	MÍDIA DE RECUPERAÇÃO	
1.15.1	Deverá ser fornecido conjunto de CD/DVD/Pen-drive de recuperação da imagem padrão do equipamento ou o fabricante deverá disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fabrica acompanhado dos respectivos drivers da placa-mãe e demais dispositivos.	
1.16	CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE	
	Deverá ser fornecida a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados. Essa deverá relacionar todos os centros técnicos nas capitais do país;	
1.16.2	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipament Including Eletrical Business Equipament), e EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental	

	(EPA), com certificado GOLD, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais destes equipamentos agridam o meio ambiente;	
1.16.3	Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);	
1.16.4	Deverá constar da Windows Compatible Product List, como "Certified for Microsoft Windows 10 Client Family, x64";	
1.16.5	Deverá vir acompanhado de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows 10, versão Professional;	
1.16.6	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.	
1.17	SISTEMA OPERACIONAL	
1.17.1	Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido.	

ITEM 2 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO II)

2	ESTAÇÃO DE TRABALHO (PADRÃO II)	Índice e Página
2.1	DESEMPENHO	
2.1.1	A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice medido pelo software BAPCO SYSmark 2014 1.5, no modo customizado com três interações, obtendo a pontuação no software Sysmark 2014 <i>Overall Performance</i> igual ou superior a 1600 (um mil e seiscentos) pontos.	
2.1.2	A configuração proposta deve atingir desempenho através do índice medido pelo software BAPCO Sysmark 2014. O resultado gerado pelo software será conferido pela equipe responsável pelos testes e irá compor o termo de aceite do equipamento testado;	
2.1.3	O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;	1
2.1.4	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	
2.2	PLACA PRINCIPAL	

2.2.1	Interface USB 2.0 e 3.0 ou superior;	
	Possuir, no mínimo, 02 (dois) slots para memória do tipo DDR4-2133 ou	
2.2.2	superior;	
2.2.3	Suporte à capacidade de 16 GB (dezesseis gigabytes) de memória instalada;	
2.2.4	Suporte ao modo <i>Dual Channel</i> para o barramento de memória;	
2.2.5	Capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento;	
2.2.6	Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete;	
2.2.7	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;	
2.2.8	A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado, garantindo o funcionamento da mesma durante a garantia da estação de trabalho.	
2.3	BIOS	
2.3.1	Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão <i>plug-and-play</i> , sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;	
2.3.2	Suportar as especificações UEFI v2.3 ou superior;	
2.3.3	Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);	
2.3.4	Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration and Power Interface);	
2.3.5	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;	
2.3.6	Suportar <i>Boot</i> por dispositivos USB e por rede;	
2.3.7	Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série);	
2.3.8	Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de <i>drivers</i> e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via <i>download</i> no sítio do fabricante do equipamento;	
2.4	PROCESSADOR	
2.4.1	64 bits, compatível com x86, com memória cache de no mínimo 06 MB, com extensões de virtualização.	
2.4.2	Processo de fabricação deve estar vigente;	
2.4.3	O equipamento deverá atingir índice CPU Mark de, no mínimo, 8000 (oito mil) pontos para desempenho medido pelo software PerformanceTest versão 9 da Passmark.	
2.5	MEMÓRIA RAM	
2.5.1	Barramento DDR4-2133 ou superior;	
2.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 16 GB (dezesseis gigabytes), compatíveis com o barramento da placa principal.	

2.6	INTERFACES DE REDE	
2.6.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões <i>Ethernet</i> , <i>Fast-Ethernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i> (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por <i>software</i> e com função <i>wake-on-lan</i> ;	
2.6.2	Controladora de rede wireless b/g/n integrada ao gabinete, com pelo menos 01 (uma) antena externa de, no mínimo, 03 dBi de ganho;	
2.6.3	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.	
2.7	INTERFACES DE ÁUDIO	
2.7.1	Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, <i>full duplex</i> , com conectores para <i>mic-in</i> e <i>line-out</i> , sendo aceito conector do tipo combo;	
2.7.2	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	
2.8	INTERFACES DE GRÁFICOS	
2.8.1	Controladora de vídeo com no mínimo 01 GB (um <i>gigabyte</i>) de memória, podendo ser compartilhada com a memória principal;	
2.8.2	Suporte à resolução de 1600x900 ou superior, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão <i>plug-and-play</i> ;	
2.8.3	Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);	
2.8.4	Com suporte à API Microsoft DirectX 11 ou superior;	
2.8.5	Deverá possuir pelo menos dois conectores externos sendo um desses de modelo DVI-D ou superior. Caso uma ou mais das interfaces não sejam DVI-D, deverão ser fornecidos adaptadores para DVI-D. Por exemplo, se for HDMI, deverá ser fornecido adaptador HDMI à DVI-D;	
2.8.6	Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor especificado no Item 5 (monitor de vídeo);	
2.8.7	Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho;	
2.9	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	
2.9.1	Uma unidade SSD de 256GB compatível com SATA 3.0. Velocidade de escrita e leitura de 260 MB/seg ou superior.	
2.9.2	Uma unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de no mínimo 1TB (Um Terabyte), interface tipo Serial ATA 3, cache de 32MB (trinta e dois megabytes) e velocidade de rotação de 7.200 RPM. O HD deverá possuir suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing);	
2.10	UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA	
2.10.1	A CPU não deverá possuir uma unidade de mídia óptica integrada;	
2.11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
2.11.1	Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa mãe ofertados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);	
2.11.2	A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente,	

	com conscidede nore gunerter e mévime configuração resmitido melo elec-	
	com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 300 Watts;	
2.11.3	Caso a fonte seja interna, deverá possuir tecnologia PFC (<i>Power Factor Correction</i>) – correção de fator de potência ativo, para evitar a perda de energia. A eficiência deverá ser de no mínimo 85%, a 50% de carga, e mínima de 80%, a 100% de carga;	
2.11.4	Caso o equipamento possua fonte externa, deverá ter eficiência energética superior a 85%, comprovado através de certificado de compatibilidade EnergyStar ou a listagem do modelo do equipamento no site do EnergyStar ou relatório de eficiência energética emitido por laboratório acreditado do INMETRO.	
2.12	GABINETE	
2.12.1	Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) portas USB, de modo que pelo menos 02 (duas) devem estar localizadas na parte frontal do equipamento, sendo que das 05 (cinco) portas pelo menos 02 (duas) portas devem ser no padrão USB 3.0, com capacidade de desativação das portas através da BIOS;	
2.12.2	Sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;	
2.12.3	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;	
2.12.4	Auto-falante com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (BIOS);	
2.12.5	Fornecimento do cabo de alimentação;	
2.12.6	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;	
2.12.7	Possuir sistema antifurto por meio de utilização de cadeado ou trava eletrônica.	
2.12.8	Deverão ser fornecidos os cadeados de segurança ou a trava eletrônica descrita a seguir. Se fornecidos os cadeados, a critério da CONTRATANTE, o quantitativo total de equipamentos que utilizam tal dispositivo de segurança poderá ser dividido em lotes (somente para o mínimo de 100 cadeados e o máximo de 12 lotes ou segredos) com o mesmo segredo;	
2.12.9	Será aceita trava eletromagnética em substituição aos cadeados, desde que a mesma possa ser habilitada e desabilitada remotamente.	
2.12.10	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779, comprovado através de certificado emitido para o equipamento, devendo constar no relatório de ruído modelo de fonte igual ao ofertado no equipamento;	
2.12.11	Para equipamentos que usem fonte do tipo externa fica dispensada a exigência da certificação NBR 10152 ou ISO 7779;	
2.12.12	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de	

	dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;	
	Gabinete com volume não superior a 13.500cm³;	
2.12.14	Não serão aceitas entradas de ar na parte superior do gabinete quando na posição horizontal;	
2.12.15	Não será aceito gabinete tipo minitorre. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente;	
2.12.16	Para equipamentos de gabinete com volume superior a 5.000 cm³, será	
	Para os equipamentos de gabinete com volume inferior a 5.000 cm³, devido a maior portabilidade e a engenharia de fabricação, não será exigido tecnologia de construção do tipo <i>tool less</i> .	
2.13	TECLADO	
	Preferencialmente com design ergonômico (curvilíneo);	
2.13.2	Com ajuste de inclinação;	
2.13.3	Padrão AT do tipo estendido, possuindo no mínimo 104 teclas, com teclado numérico separado das demais teclas;	
2.13.4	Teclas no Padrão QWERTY, no padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç";	
2.13.5	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;	
2.13.6	Interface USB;	
2.13.7	Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
2.14	MOUSE	
2.14.1	Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo <i>scroll</i> de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;	
2.14.2	Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);	
2.14.3	Resolução mínima de 800 dpi;	
	Interface USB;	
2.14.5	Serão aceitos mouses em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
2.15	MÍDIA DE RECUPERAÇÃO	
2.15.1	Deverá ser fornecido conjunto de CD/DVD/Pen-drive de recuperação da imagem padrão do equipamento ou o fabricante deverá disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fabrica acompanhado dos respectivos drivers da placa-mãe e demais dispositivos.	
2.16	CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE	
	Deverá ser fornecida a relação da rede de assistência técnica para os	
	, and the features of	I

	equipamentos ofertados. Essa deverá relacionar todos os centros técnicos nas capitais do país;	
2.16.2	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipament Including Eletrical Business Equipament), e EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado GOLD, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais destes equipamentos agridam o meio ambiente;	
2.16.3	Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);	
2.16.4	Deverá constar da Windows Compatible Product List, como "Certified for Microsoft Windows 10 Client Family, x64";	
2.16.5	Deverá vir acompanhado de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows 10, versão Professional;	
2.16.6	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.	
2.17	SISTEMA OPERACIONAL	
2.17.1	Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido.	

ITEM 3 – ESTAÇÃO DE TRABALHO (AVANÇADO)

3	ESTAÇÃO DE TRABALHO (AVANÇADO)	Índice e Página
3.1	DESEMPENHO	
3.1.1	A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice medido pelo software BAPCO SYSmark 2014 1.5, no modo customizado com três interações, obtendo a pontuação no software Sysmark 2014 <i>Overal Performance</i> igual ou superior a 2100 (dois mil e cem) pontos.	
3.1.2	A configuração proposta deve atingir desempenho através do índice medido pelo software BAPCO Sysmark 2014. O resultado gerado pelo software será conferido pela equipe responsável pelos testes e irá compor o termo de aceito do equipamento testado;	i
3.1.3	O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas	S

	características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes	
	e especificações superiores;	
3.1.4	Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.	
3.2	PLACA PRINCIPAL	
3.2.1	Interface USB 2.0 e 3.0 ou superior;	
3.2.2	Possuir, no mínimo, 04 (quatro) slots para memória do tipo DDR4-2400 ou superior;	
3.2.3	Suporte à capacidade de 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória instalada;	
3.2.4	Suporte ao modo <i>Dual Channel</i> para o barramento de memória;	
3.2.5	Capacidade de desligamento do vídeo e da unidade de armazenamento após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e unidade de armazenamento;	
3.2.6	Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete;	
3.2.7	Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;	
3.2.8	A placa mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador e memórias RAM ofertados, garantindo o funcionamento da mesma durante a garantia da estação de trabalho.	
3.3	BIOS	
3.3.1	Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão <i>plug-and-play</i> , sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;	
3.3.2	Suportar as especificações UEFI v2.3 ou superior;	
3.3.3	Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);	
3.3.4	Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration and Power Interface);	
3.3.5	Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;	
3.3.6	Suportar <i>Boot</i> por dispositivos USB e por rede;	
3.3.7	Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série);	
3.3.8	Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de <i>drivers</i> e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via <i>download</i> no sítio do fabricante do equipamento;	
3.4	PROCESSADOR	

	extensões de virtualização;	
3.4.2	Processo de fabricação deve estar vigente;	
3.1.2	O equipamento deverá atingir índice CPU Mark de, no mínimo, 10.000 (dez	
3.4.3	mil) pontos para desempenho medido pelo software PerformanceTest versão 9.0 da Passmark.	
3.4.4	J.O da Tussinark.	
3.5	MEMÓRIA RAM	
3.5.1	Barramento DDR4-2400 ou superior, com tecnologia Dual Channel;	
3.5.2	Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 24 GB (vinte e quatro gigabytes), compatíveis com o barramento da placa principal.	
3.6	INTERFACES DE REDE	
3.6.1	Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões <i>Ethernet</i> , <i>Fast-Ethernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i> (10/100/1000), <i>autosense</i> , <i>full-duplex</i> e <i>plug-and-play</i> , configurável totalmente por <i>software</i> e com função <i>wake-on-lan</i> ;	
3.6.2	Controladora de rede wireless b/g/n integrada ao gabinete, com pelo menos 01 (uma) antena externa de, no mínimo, 03 dBi de ganho;	
3.6.3	Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.	
3.7	INTERFACES DE ÁUDIO	
3.7.1	Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, <i>full duplex</i> , com conectores para <i>mic-in</i> e <i>line-out</i> , sendo aceito conector do tipo combo;	
3.7.2	Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.	
3.8	INTERFACES DE GRÁFICOS	
3.8.1	Placa de vídeo "off-board" com no mínimo 02 GB (dois <i>gigabytes</i>) de memória dedicada;	
3.8.2	Suporte à resolução de 1920x1080 ou superior, com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão <i>plug-and-play</i> ;	
3.8.3	Suporte a Pixel Shader 3.0 ou superior e capacidade para Direct3D;	
3.8.4	Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);	
3.8.5	Com suporte à API Microsoft DirectX 11 ou superior;	
3.8.6	Deverá possuir pelo menos dois conectores externos sendo um desses de modelo DVI-D ou superior. Caso uma ou mais das interfaces não sejam DVI-D, deverão ser fornecidos adaptadores para DVI-D. Por exemplo, se for HDMI, deverá ser fornecido adaptador HDMI à DVI-D;	
3.8.7	Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor especificado no Item 5 (monitor de vídeo);	
3.8.8	Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho;	
3.9	UNIDADES DE ARMAZENAMENTO	
3.9.1	Uma unidade SSD de 256GB compatível com SATA 3.0. Velocidade de leitura de, no mínimo, 400MB/seg e escrita de, no mínimo, 260MB/seg ou superior.	

3.9.2	Uma unidade de disco rígido interna (HD) de capacidade de armazenamento de no mínimo 2TB (Dois Terabytes), interface tipo Serial ATA 3, cache de 32MB (trinta e dois megabytes) e velocidade de rotação de 7.200 RPM; O HD deverá possuir suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing).	
3.10	UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA	
3.10.1	A CPU não deverá possuir uma unidade de mídia óptica integrada;	
3.11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	
3.11.1	Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa mãe ofertados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa mãe, interfaces, unidades de armazenamento, memória RAM e demais periféricos);	
3.11.2	A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência máxima de 300 Watts;	
3.11.3	Caso a fonte seja interna, deverá possuir tecnologia PFC (<i>Power Factor Correction</i>) – correção de fator de potência ativo, para evitar a perda de energia. A eficiência deverá ser de no mínimo 85%, a 50% de carga, e mínima de 80%, a 100% de carga;	
3.11.4	Caso o equipamento possua fonte externa, deverá ter eficiência energética superior a 85%, comprovado através de certificado de compatibilidade EnergyStar ou a listagem do modelo do equipamento no site do EnergyStar ou relatório de eficiência energética emitido por laboratório acreditado do INMETRO.	
3.12	GABINETE	
3.12.1	Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) portas USB, de modo que pelo menos 02 (duas) devem estar localizadas na parte frontal do equipamento, sendo que das 05 (cinco) portas pelo menos 02 (duas) portas devem ser no padrão USB 3.0, com capacidade de desativação das portas através da BIOS;	
3.12.2	Sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador;	
3.12.3	Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de armazenamento e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;	
3.12.4	Auto-falante com capacidade de reproduzir os sons de alerta gerados pela placa-mãe (BIOS);	
3.12.5	Fornecimento do cabo de alimentação;	
3.12.6	Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;	
3.12.7	Possuir sistema antifurto por meio de utilização de cadeado ou trava eletrônica.	
3.12.8	Deverão ser fornecidos os cadeados de segurança ou a trava eletrônica descrita a seguir. Se fornecidos os cadeados, a critério da CONTRATANTE,	
	01/07	

	o quantitativo total de equipamentos que utilizam tal dispositivo de segurança poderá ser dividido em lotes (somente para o mínimo de 100 cadeados e o máximo de 12 lotes ou segredos) com o mesmo segredo;	
3.12.9	Será aceito trava eletromagnética em substituição aos cadeados, desde que a mesma possa ser habilitada e desabilitada remotamente.	
3.12.10	Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779, comprovado através de certificado emitido para o equipamento, devendo constar no relatório de ruído modelo de fonte igual ao ofertado no equipamento;	
3.12.11	Para equipamentos que usem fonte do tipo externa fica dispensada a exigência da certificação NBR 10152 ou ISO 7779;	
3.12.12	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;	
3.12.13	Gabinete com volume não superior a 26.000cm³;	
3.12.14	Para equipamentos de gabinete com volume superior a 5.000cm³, será exigido tecnologia de construção do tipo <i>tool less</i> (para retirada de unidade de armazenamento, unidade de DVD, placas PCI e memórias sem utilização de ferramentas). Não serão aceitos parafusos recartilhados;	
	Para os equipamentos de gabinete com volume inferior a 5.000 cm³, devido a maior portabilidade e a engenharia de fabricação, não será exigido tecnologia de construção do tipo <i>tool less</i> .	
3.13	TECLADO	
	Preferencialmente com design ergonômico (curvilíneo);	
3.13.2	Com ajuste de inclinação;	
3.13.3	Padrão AT do tipo estendido, possuindo no mínimo 104 teclas, com teclado numérico separado das demais teclas;	
3.13.4	Teclas no Padrão QWERTY, no padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç";	
	inigua portuguesa, merasive y,	
3.13.5	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;	
	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo	
3.13.6	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
3.13.6	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a	
3.13.6	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	
3.13.6 3.13.7 3.14	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho. MOUSE Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato	
3.13.6 3.13.7 3.14 3.14.1 3.14.2	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho. MOUSE Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;	
3.13.6 3.13.7 3.14 3.14.1 3.14.2 3.14.3	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho. MOUSE Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);	
3.13.6 3.13.7 3.14 3.14.1 3.14.2 3.14.3 3.14.4	A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado; Interface USB; Serão aceitos teclados em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho. MOUSE Mouse ótico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser); Resolução mínima de 800 dpi;	

3.15	MÍDIA DE RECUPERAÇÃO	
3.15.1	Deverá ser fornecido conjunto de CD/DVD/Pen-drive de recuperação da imagem padrão do equipamento ou o fabricante deverá disponibilizar no seu respectivo web site, download do sistema operacional original de fabrica acompanhado dos respectivos drivers da placa-mãe e demais dispositivos.	
3.16	CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE	
3.16.1	Deverá ser fornecida a relação da rede de assistência técnica para os equipamentos ofertados. Essa deverá relacionar todos os centros técnicos nas capitais do país;	
3.16.2	Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipament Including Eletrical Business Equipament), e EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado GOLD, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais destes equipamentos agridam o meio ambiente;	
3.16.3	Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);	
3.16.4	Deverá constar da Windows Compatible Product List, como "Certified for Microsoft Windows 10 Client Family, x64";	
3.16.5	Deverá vir acompanhado de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows 10, versão Professional;	
3.16.6	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.	
3.17	SISTEMA OPERACIONAL	
3.17.1	Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido;	

ITEM 4 – DRIVER ÓPTICO

4	UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA									
4.1	Deverá possuir 01 (uma) unidade combo gravadora e leitora de CD-RW e DVD-RW com capacidade de gravação em mídias <i>Dual Layer</i> ;									
4.2	Deverá possuir luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de									

	emergência na parte frontal da unidade;	
4.3	Taxa de transferência de pelo menos 24x para CD-ROM, 8x para DVD-ROM	
1.5	e de 6x (escrita) para DVD-R dupla camada;	
4.4	A interface de conexão deverá ser no padrão USB 2.0 ou superior;	
4.5	Deverá ser fornecido o cabo USB de conexão;	
4.6	Tecnologia de Buffer Under Run Free ou similar;	
4.7	Deverá ser compatível com Windows 8.1 e Windows 10;	
4.8	Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação;	

ITEM 5 – MONITOR DE VÍDEO

5	MONITOR DE VÍDEO	Índice e Página
5.1	01 (um) monitor com tela 100% plana de tecnologia LED;	
5.2	Tamanho diagonal da tela de no mínimo 20" em formato widescreen;	
5.3	Resolução nativa de 1600 x 900;	
5.4	Consumo máximo de energia: 45 W/h em uso e 02 W/h em espera (DPMS);	ı
5.5	Deve possuir pelo menos 01 (uma) entrada DVI-D, acompanhada de seu respectivo cabo conector;	i l
5.6	Contraste: 1.000:1, no mínimo;	
5.7	Deve ser configurável para permitir o controle dinâmico/automático de contraste;	
5.8	Brilho: 250 cd/m2, no mínimo;	
5.9	Deverá ser configurável para permitir o controle dinâmico/automático de brilho;	
5.10	Deverá possuir menu de configuração OSD (<i>On Screen Display</i>) no idioma Português do Brasil;	ı
5.11	Suporte de Cores: 32 bits (16.2 Milhões de cores);	
5.12	Tempo de Resposta Máximo: 06 ms;	
5.13	Possuir certificação de segurança UL;	
5.14	Possuir certificação FCC;	
5.15	Possuir certificação de economia de energia EPEAT Gold, e Energy Star;	
5.16	Deverá se adequar à norma de ergonomia ISO 13406-2 ou 9241-307, conforme os requisitos da EK1-ITB 2000:2008;	,
5.17	O monitor deverá possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal, sendo aceita a opção de ajuste automático para o posicionamento da imagem;	' I
5.18	Ajuste de inclinação de -3 a 15 graus e ajuste de altura da tela na base de pelo menos 10cm. Tela com função <i>pivot</i> ;	;
5.19	Com tratamento anti-reflexivo e anti-estático;	
5.20	O monitor deverá aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática;	
5.21	Serão aceitos monitores em regime de OEM mediante apresentação de	

declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ENDEREÇOS

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU - SEDE

End.: SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro.

Brasília/DF - CEP: 70675-725

Tel: (61) 2020-7000

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo

Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302 Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/2500

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial,

Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás

End.: Rua 02, n° 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

86/97

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1°, 2° e 3° Pavimentos - Bairro do Calhau

São Luís/MA - CEP: 65.071-380 Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061

Tel.: (31) 3239-7200

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100 Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar –

Jardim Aclimação

Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907

Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação

Belém/PA - CEP: 66.033-040

Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000 Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046

Fax: (83) 2108-3051

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda

Curitiba/PR - CEP: 80.020-911

Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386

Fax: (41) 3224-8468

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista

Recife/PE - CEP: 50.060-004

Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar

Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7° andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5° andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530 Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14° andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)

88/97

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO POR ESTADO

UNIDADES	Item 1 PADRÃO I	Item 2 PADRÃO II	Item 3 AVANÇADO	Item 4 Mídia Óptica	Item 5 Monitor	
DF	895	70	95	180	145	
AC	14	0	0	0	143	
AL	24	0	0	0	24	
AM	20	0	0	0	20	
AP	16	0	0	0	16	
BA	46	0	0	0	46	
CE	_	-	0	_		
	35	0	_	0	35	
ES	31	0	0	0	31	
GO	39	0	0	0	39	
MA	22	0	0	0	22	
MG	59	0	0	0	59	
MS	23	0	0	0	23	
MT	12	0	0	0	12	
PA	31	0	0	0	31	
PB	37	0	0	0	37	
PE	31	0	0	0	31	
PI	32	0	0	0	32	
PR	37	0	0	0	37	
RJ	70	0	0	0	70	
RN	35	0	0	0	35	
RO	16	0	0	0	16	
RR	16	0	0	0	16	
RS	39	0	0	0	39	
SC	24	0	0	0	24	
SE	30	0	0	0	30	
SP	49	0	0	0	49	
ТО	17	0	0	0	17	
TOTAL	1700	70	95	180	950	

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Para tal, deverá ser preenchido o "MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ITENS", seguindo as orientações nele contida.

3. **PREÇOS**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Estação de Tuebalha com comentia en site de	1700	R\$	R\$
2	Estação de Trabalho com garantia on site de 48 (quarenta e oito) meses.	70	R\$	R\$
3	46 (quarenta e ono) meses.	95	R\$	R\$
4	Driver Óptico	180	R\$	R\$
5	Monitor	950	R\$	R\$

4. ENTREGA E INSTALAÇÃO

Prazo de entrega e instalação:

5. **GARANTIA**

Período de garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade:

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

7. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

90/97

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O(a) Sr(a) [nome do(a) responsável], CPF [número do CPF do responsável], cargo [cargo que ocupa], na [Nome (Razão Social) da Empresa Contratante], CNPJ [número do CNPJ da <u>Contratante</u>], endereço <u>[endereço completo]</u>, atesta, sob as penas da Lei, que a empresa <u>[Nome</u> (Razão Social) da Empresa Contratada], CNPJ [número do CNPJ da Contratada], com sede à [endereço completo da Contratada], que fornece (forneceu), mediante venda, no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo de equipamentos de cada item referente aos objetos microcomputadores ou monitores, incluindo o serviço de suporte técnico on-site. Tais documentos deverão informar se foram cumpridos os prazos de execução e os demais os níveis de serviço., de **forma** prestado referidos serviços satisfatória, tendo período de [dd/mm/aaaa] a [dd/mm/aaaa].

[Local e data da emissão do Atestado]											
Assinatura do	responsável	nela	emissão.	do	Atestado	com		cargo	telefone	0	e-mail
i i i i	•	реш	emissuo	uo	mesiaao,	com	nome,	cargo,	ieiejone	C	e-man

institucional para contato.]



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e I	Jataj	



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob n.º [Indicar], por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF N.º. [Número do CPF], declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data
Nome do Representante Legal da Empresa
[Cargo / Telefone]



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO V DO EDITAL

RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao "Banco" incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 (três) opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados 94/97 Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.

a) Lista de Países:

(Incluir a lista de países)

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

a) Nacionalidade

A) Nacionalidade

- a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (ii) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas

partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017 PROCESSO N.º 00190.101663/2017-15

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia XX de XXXXXXXX do ano de dois mil e dezessete, na Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 15/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de monitores e estações de trabalho, incluindo demais acessórios, com garantia técnica** *on-site* **de 48 (quarenta e oito) meses no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e de drivers ópticos. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 00190.101663/2017-15, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.**

A	validade	desta	Ata	de	Registro	de	Preços	é	de	12	(doze)	meses,	a	contar	de
			•												
Có	digo SIAS	SG/CA'	TMA'	Γ:										_	
Ite	m E	Descriçã	ío do (Obje	eto Qua	antid	lade Pr	eço	Uni	tário	Pre	eço Total			

Preço Unitário por extenso: Preço Total por extenso:

Pela CGU GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA

Ordenador de Despesas do PROPREVINE

Pela empresa _____